



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

OFÍCIO nº 369/2025/CM

Montenegro, 15 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal
Montenegro/RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos os Projetos de Lei aprovados em Sessão Ordinária, realizada na data de 14 de agosto de 2025:

1. Projeto de Lei nº59/2025 (com parecer da COFIT, anexo), de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências. **O Projeto foi aprovado por oito votos.**

2. Projeto de Lei nº74/2025 (com Emenda Aditiva nº 13/2025, de autoria do Vereador Alemão Baumcar), de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências. **O Projeto foi aprovado por oito votos, com a referida Emenda Aditiva.**

Atenciosamente,

Vereador Talis Ferreira,
Presidente.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 74/2025

Dispõe sobre as Estruturas e Regramentos dos Conselhos Municipais.

Art. 1º Os Conselhos Municipais reger-se-ão pelo disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º Os Conselhos Municipais, caso não possua Lei superior contrária ou Lei própria, deverão ter paridade, com a participação de igual número de representantes da Administração Municipal e da sociedade civil.

Art. 3º Os Conselhos Municipais, caso não possua Lei superior contrária ou Lei própria, serão consultivos.

Art 4º Cada Conselho Municipal será vinculado à uma Secretaria Municipal ou Departamento, definido por Decreto.

Art 5º A Secretaria Municipal ou Departamento vinculado, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas, bem como a disponibilização do quadro de recursos humanos necessários à execução plena das competências do Colegiado.

§ 1º Serão asseguradas ao Conselhos Municipais as dependências com espaço físico adequado, instalações, equipamentos e os profissionais necessários ao corpo técnico, administrativo e jurídico, visando ao seu pleno e efetivo funcionamento, devendo haver previsão orçamentária para tal.

§ 2º Em caso de não haver veículo próprio para o órgão, o Conselho contará com a disponibilização de veículo da Secretaria Municipal ou Departamento vinculado ou outro da frota do município para a realização do transporte dos conselheiros no exercício de suas funções.

§ 3º O Município poderá disponibilizar profissionais próprios necessários ao corpo técnico ou contratar profissional ou consultoria específicos para esse fim.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 4º Cada Conselho possuirá um endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º Toda a documentação, atual e de outros anos, do Conselho deverá ficar arquivada com a Secretaria ou Diretoria vinculada.

§ 6º As decisões tomadas nas reuniões serão registradas em atas, que deverão ser aprovadas na reunião subsequente e publicadas no site oficial do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, assegurando ampla publicidade e transparência.

Art. 6º O conselho será representado pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, aos quais compete dirigir os trabalhos.

§ 1º O Presidente será eleito por voto dos integrantes do Conselho com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito uma vez só.

§ 2º O Presidente terá 15 dias para escolher seu Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º Em caso de reeleição do Presidente, o mesmo não poderá concorrer para o mesmo cargo pelo período de 2 (dois) anos após findado seu mandato.

§ 4º Nos impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, que em seu impedimento será substituído pelo Secretário e, em última instância, na falta de todos os anteriores, pelo conselheiro mais idoso.

§ 5º Não havendo Presidente eleito, os trabalhos serão presididos pelo Secretário Municipal ou Diretor vinculado, o qual cabe convocar eleição, para cumprimento de mandato tampão.

Art. 7º Os Conselhos reunir-se-ão com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Art. 8º Nos Conselhos, que por força de Lei Federal ou resolução que assegure tal direito, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, e nos outros Conselhos será emitido consultas, sem caráter deliberativo.

Art. 9º Em caso de empate de votação, o voto de desempate será exercido pelo Secretário Municipal ou Diretor vinculado.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 10. O direito de voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, exclusivamente.

Art. 11. Durante as reuniões, os convidados não poderão emitir qualquer manifestação, salvo por solicitação de qualquer Conselheiro, condicionada à autorização de 2/3 (dois terços) da plenária presente.

Art. 12. O desempenho da função de membro dos Conselhos Municipais é considerada de relevância para o Município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

Art. 13. Os membros dos Conselhos Municipais terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos, salvo o Secretário Municipal vinculado, que terá assento permanente no Conselho.

§ 1º Cumprindo o mandato, o ex-membro deverá ficar afastado do respectivo Conselho por período igual à soma dos mandatos cumpridos.

§ 2º Os membros indicados pelo Prefeito Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante a edição de portaria designando novo representante.

Art. 14. Os membros dos conselhos deverão residir e/ou trabalhar no Município de Montenegro há pelo menos 1 (um) ano.

Art.15. O cidadão só poderá ser membro, titular ou suplente, de apenas um Conselho Municipal.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A572D5B3) no site:
<https://citta.click/kemeJC8Y>

OFÍCIO		Autenticação  A572D5B3
Protocolo -		
Documento	Processo	
000369 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA

CPF: 942***.***34

Assinado em: 15/08/2025 10:31:33

Hash do documento (SHA-256): a314442f34110a8e90e1585608378035d9da549cbf5f8db02497df91eb16f336

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.